



DECRETO N° 016/2024



DECRETO N° 016/2024

EMENTA: Regulamenta, para o ano de 2024, a concessão do Auxílio Fardamento no âmbito da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina – AMMPLA para os Agentes de Trânsito e Transportes de Petrolina, conforme previsão contida Lei Municipal 2.721/2015, alterada pela Lei 3.017/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal N.º 2.721/2015, alterada pela Lei Municipal N.º 3.017/2018, e levando-se em conta o teor do Inciso VII, Artigo 60, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, para os 67 (setenta e sete) servidores ativos da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA, exclusivamente no exercício de 2024, o Auxílio Fardamento, de acordo com a previsão legal contida no Artigo 4º da Lei Municipal 2.721/2015, alterada pela Lei 3.017/2018.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa e Financeira deverá encaminhar à Diretoria da Presidência da AMMPLA, a relação nominal dos Agentes de Trânsito e Transportes que fizerem jus ao Auxílio Fardamento.

Art. 2º - O valor do Auxílio Fardamento para os Agentes de Trânsito e Transportes no exercício de 2024, fixado em **R\$ 3.667,10 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos)** será pago em parcela única, a ser providenciado pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA.

Parágrafo Único. O valor percebido a título de Auxílio Fardamento é de natureza transitória, não se incorporando ao salário do servidor, sobre ele não incidindo quaisquer descontos, também não se constituindo em salário de contribuição para incidência de benefícios e descontos.

Art. 3º - O uso de fardamento na forma definida pelo Diretor Presidente é obrigatório para os Agentes de Trânsito e Transportes quando em serviço, salvo situação especial em que sua utilização possa ou deva ser dispensada, conforme a natureza do serviço e mediante autorização do Diretor Presidente.

§1º - É obrigatório o uso do uniforme em perfeitas condições.

§2º - Fardamento é a denominação que se dá ao uniforme a que fazem jus os servidores da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA, quando no exercício de suas funções e atribuições legais.

Assinado por 3 pessoas: FRANKLIN PEREIRA ALVES, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/FB82-C78C-132A-0DA5>





Art. 4º - O servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante prévia justificativa, para apresentação do fardamento descrito neste Decreto a Diretoria da Presidência.

Art. 5º - O servidor que adquirir e apresentar o(s) uniforme(s) e objeto(s) do auxílio concedido, em modelos e especificações distintas das estabelecidas neste Decreto, terá descontado o valor integral em folha de pagamento a ser providenciado pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina mediante informação da Diretoria da Presidência.

Art. 6º - A classificação, descrição, especificações, uso e composição do(s) uniforme(s) a ser(em) adquirido(s) mediante a concessão do Auxílio Fardamento 2024 serão determinados através de Portaria, podendo a Diretoria da Presidência mediante ato próprio, regulamentar de forma diversa.

§1º - O (s) uniforme (s) adquirido(s) deverá(ão) ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão, ou exoneração, bem como quando não mais se prestarem ao uso a que se destinam, sendo expressamente vedada sua doação a qualquer título.

§2º - Os (s) uniformes(s) anteriormente adquirido(s) e que não mais se prestar(em) ao uso a que se destina(m), deverá(ão) ser devolvido(s) à Administração Pública Municipal sendo expressamente vedada sua doação a qualquer título.

§ 3º - A Diretoria da Presidência promoverá o devido controle, descarte e/ou destruição, das peças de uniforme, depois de entregues pelos seus detentores, que estiverem desgastadas, danificadas ou avariadas, tornando inviável o seu uso.

Art. 7º - Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da AMMPLA.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2024.

Assinado por 3 pessoas: FRANKLIN PEREIRA ALVES, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/FB82-C78C-132A-0D45> e informe o código FB82-C78C-132A-0D45



SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

FRANKLIN PEREIRA ALVES
Diretor Presidente da AMMPLA